



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.643 /

“INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI) NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Poços de Caldas o Cartão de Identificação para pessoa com Deficiência Intelectual (DI), para fins de atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

Parágrafo único. O cartão referido no caput deste artigo deverá conter as informações:

- I - nome completo;
- II - número da Carteira de Identidade;
- III- endereço e telefone para contato;
- IV - nome e telefone do responsável;
- V - alergias a medicamentos e tipo sanguíneo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal